

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.544, DE 2008

Dispõe sobre o transporte de policiais militares e bombeiros militares em veículos coletivos intermunicipais de passageiros, e adota outras providências.

**Autor:** Deputado EDUARDO CUNHA

**Relator do Vencedor:** Deputado CHICO DA PRINCESA

### PARECER VENCEDOR

#### I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe pretende conceder o benefício da gratuidade aos policiais militares e bombeiros militares nos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros, sob o fundamento que o aludido benefício tem por objetivo minimizar os baixos salários recebidos pela citadas categorias militares.

Na Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado, o projeto de lei foi aprovado, mediante um substitutivo o qual aumentou a categoria de beneficiados incluindo os policiais civis, bem como estendeu a abrangência do benefício para todos os serviços públicos de transporte coletivo de responsabilidade da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Na Comissão de Viação e Transportes, coube a relatoria ao eminente Deputado Décio Lima, o qual apresentou relatório opinando pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado, com alterações originadas por três emendas da relatoria.

Na reunião do supra citado órgão técnico, após discussão entre os pares presentes, a citada proposta legislativa foi rejeitada, tendo apenas um voto a favor do Deputado Décio Lima, conforme consta do seu relato.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Estudos e trabalhos técnicos demonstram que os benefícios tarifários nos serviços de transporte público coletivo de passageiros, mais conhecidos como gratuidades são custeados pelos usuários pagantes deste serviço.

Pesquisas demonstram que estas gratuidades oneram em 20%, em média, a tarifa paga pelos usuários deste serviço público.

Tal entendimento, deve-se a composição tarifa paga que é calculada com base no custo do serviço dividido pelo número de usuários pagantes. Dessa forma, quanto maior o número de gratuidades no sistema, menor será o número de usuários pagantes e,

consequentemente, maior será a tarifa.

Na maioria das vezes, concede-se a gratuidade a uma determinada categoria de usuários, face ao seu *status quo* perante a sociedade, como no caso, policiais civis, policiais militares e bombeiros sem avaliar a capacidade financeira destes para pagar a tarifa. Na verdade é uma inversão de valores, onde o menos favorecido banca o mais favorecido.

Considerando que o governo federal constatou que 37 milhões de pessoas não utilizam o transporte público de suas cidades, por não disporem de recursos para pagar a tarifa, ou seja, a passagem de ônibus ou metrô, cara para aqueles que necessitam de transporte público todos os dias, devemos buscar soluções para o transporte público que, a princípio, não onerem o custo deste serviço e que sejam comprovadamente eficazes.

Vale lembrar, ainda, que o autor do projeto de lei em tela alegou que a proposta visa minimizar os baixos salários recebidos pelos policiais e bombeiros de menor graduação, ou seja, pretende-se conceder um benefício, o qual será custeado por todos aqueles que utilizam o transporte público coletivo de passageiros, constituído na sua grande maioria por pessoas de baixo poder aquisitivo.

Vale lembrar que estes brasileiros que utilizam o transporte público todos os dias, também pagam os seus impostos que visam custear saúde, educação e inclusive a segurança pública, a qual abrange as categorias de profissionais a serem beneficiadas pela gratuidade expressa na proposta legislativa.

Assim, se existem problemas com os baixos salários recebidos de policiais civis, militares e bombeiros, ou então, com a segurança pública nas cidades deve-se buscar outra solução que não seja onerar a tarifa paga pela população.

Por todo o exposto, sintetizo a decisão da Comissão, na reunião ordinária do dia 12 de agosto de 2009, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.544, de 2008, de autoria do Deputado Eduardo Cunha.

Sala da Comissão, de de 2009

**Deputado CHICO DA PRINCESA**  
**Relator do Vencedor**